



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação n° 376/2025

Processo Número: **34996/2025** | Data do Protocolo: 02/09/2025 18:14:10



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200320036003400360038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

Nos termos do artigo 20, XVI da Constituição do Estado, combinado com o artigo 166 do Regimento Interno, requero que seja oficiado o senhor secretário da administração penitenciária de São Paulo, Marcello Streifinger, requisitando-lhe informações acerca da alimentação fornecida nas unidades prisionais do estado.

A alimentação adequada em unidades prisionais é um direito básico e um aspecto essencial para a preservação da dignidade humana das pessoas reeducandas. Por isso, a qualidade e a segurança desses alimentos são de extrema importância, especialmente em relação a contaminantes.

Entretanto, a realidade ainda apresenta desafios. Um dos principais refere-se à presença de carne de tubarão e raia comercializada como “cação”, nos cardápios de diversas unidades do sistema prisional. Pesquisas recentes apontam que esse tipo de carne pode conter elevados níveis de metais pesados, como mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio, substâncias nocivas ao organismo humano.

Partindo dessas premissas, no exercício de minha competência como cidadão e parlamentar eleito pelo Estado de São Paulo, requero as seguintes informações:

1. o cardápio da alimentação fornecida no sistema prisional paulista inclui ou já incluiu, nos últimos 5 (cinco) anos, carne de tubarão e raia vendida como “cação”? Favor juntar documentação comprobatória.
2. existe algum controle ou monitoramento realizado pela Secretaria ou outro órgão estadual para verificar a presença de metais pesados (mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio) nos alimentos de origem animal servidos nas unidades prisionais do estado? Favor juntar documentação comprobatória.
3. a Secretaria recebeu recomendações técnicas, alertas sanitários ou orientações de órgãos de vigilância sanitária (nacionais ou internacionais) a respeito do uso de carne de tubarão e raia comercializada como “cação” na alimentação do sistema prisional? Favor juntar documentação comprobatória.
4. a Secretaria adota critérios sanitários específicos para a aquisição de produtos





de origem animal destinados à alimentação no sistema prisional? Favor juntar documentação comprobatória.

5. caso a resposta anterior seja positiva, quais os critérios técnicos exigidos em editais de compra e contratos? Favor juntar documentação comprobatória.

6. atualmente há restrições expressas ou proibição do uso de carne de tubarão e raia vendida como “cação” nos cardápios das unidades prisionais estaduais? Favor juntar documentação comprobatória.

7. a Secretaria possui planos de ação ou protocolos de resposta rápida em casos de intoxicação ou suspeita de contaminação alimentar nas unidades prisionais? Favor juntar documentação comprobatória.

8. existe cronograma para revisão dos contratos atuais de fornecimento de alimentos para adequação às evidências científicas que indicam riscos associados ao consumo de tubarão e raia vendidos como “cação”? Favor juntar documentação comprobatória.

9. houveram registros de denúncias, reclamações ou manifestações de pessoas reeducandas, familiares, conselhos ou órgãos de defesa de direitos humanos sobre o fornecimento de carne de tubarão e raia vendida como “cação” no sistema prisional paulista? Favor juntar documentação comprobatória.

JUSTIFICATIVA

A alimentação de pessoas privadas de liberdade não se limita a um procedimento administrativo: é um direito fundamental, um dever do Estado e uma condição indispensável para a dignidade humana. O I Panorama Nacional de Acesso à Alimentação e à Água no Sistema Prisional Brasileiro evidencia que a segurança alimentar e nutricional é uma questão de saúde pública e de cidadania, essencial para a efetivação de direitos.

O fornecimento de refeições adequadas tem impacto direto na saúde física e mental das pessoas reeducandas, contribui para a redução de conflitos internos, fortalece a ressocialização e reafirma o compromisso social com a dignidade de todas as pessoas privadas de liberdade. Quando articulada a programas de capacitação profissional, a política alimentar também se converte





em instrumento de reintegração social.

Pesquisas recentes indicam que carnes de tubarão e raia, frequentemente comercializadas sob a denominação de "cação", têm elevados níveis de metais pesados, como mercúrio, arsênio, chumbo e cádmio. Isso representa riscos significativos à saúde, sobretudo para uma população já vulnerável e mais suscetível a doenças crônicas e deficiências nutricionais.

Além disso, o uso do termo genérico "cação" oculta a verdadeira identidade das espécies, incluindo algumas ameaçadas de extinção, como o tubarão-martelo, o tubarão-anjo e certas raias-viola. Essa prática favorece a exploração predatória e dificulta o controle social sobre a procedência e a qualidade da alimentação fornecida.

Diante da relevância do tema, é necessária a obtenção de informações detalhadas sobre a política de alimentação nas unidades prisionais do Estado de São Paulo, em especial a possível presença de carne de tubarão e raia nos cardápios, os mecanismos de fiscalização adotados e as medidas de proteção aplicadas.

Assim, considerando a relevância do tema e no exercício de minhas prerrogativas como parlamentar eleito, solicito as informações.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2025.

Guilherme Cortez



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350033003600340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 02/09/2025 18:09

Checksum: **FA98DFC369586ADD3E3AA0F320784D1BE4697AFD5C0D0601D41092B20F2C730E**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350033003600340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.